E u, Secretário de Administração do Município de Xambioá certifico a quem possa interessar em cumprimento aos requesitos legais publicidade dos atos administrativos (artigo 37 da Constituição Federal) que nesta data 24/05/21 Fiz afixar no placar Oficial, Mural Informativo do edifício sede da Prefeitura Municipal de Xambioá, área externa, a cópia do referido documento. Por ser fiel expressão de verdade, firmo o presente para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Xambioá-TO, aos 24/05/2021

Secretário de Administração

MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 046/2021.

"Dispõe sobre a criação do cargo de Brigadista, e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica deste Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal **APROVOU**, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no quadro de servidores do Município de Xambioá– TO o cargo de Brigadista, no total de 07 (sete) vagas, nível fundamental, com vencimento no valor de 01 (um) salario mínimo vigente.

Art. 2º. As funções do cargo de Brigadista são:

a) Detectar os riscos das situações de emergência por incêndio;

b) Operar os equipamentos contra incêndio, de acordo com os procedimentos estabelecidos pelo Município ou instruções do fabricante;

c) Proporcionar serviços de resgate de pessoas e salvamento de bens, de acordo com os procedimentos estabelecidos pelo Município;

d) Reconhecer se os equipamentos e ferramentas contra incêndio estão em condições de operação;

e) Intervir com os meios disponíveis para tratar de evitar que se produzam danos e perdas nas instalações como consequência de uma ameaça de incêndio;

f) Vigiar a manutenção do equipamento contra incêndio;

g) Vigiar que não haja sobrecarga de linhas elétricas, nem que exista acumulação de material inflamável;

h) Vigiar que o equipamento contra incêndio seja de fácil localização e não se encontre obstruído;

i) Verificar que as instalações elétricas e de gás, receba a manutenção preventiva e corretiva de maneira permanente para que as mesmas ofereçam segurança;

j) Conhecer o uso dos equipamentos de extensão de fogo, de acordo com cada tipo de foco.

Paragrafo único. A função dos brigadistas cessará, quando da chegada dos bombeiros, exceto se estes solicitarem auxílio.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Cristal. Gabinete da Prefeita Municipal de Xambioá, Estado do Tocantins, em 24 de maio de 2021.

Sherley Patrícia Matos de Alencar Dias
Prefeita de Xambioá